

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1013 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	5
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	5
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	7
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	16



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 519/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010344293202016;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 520/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Gurupi, conforme consignado na Ata de reunião, datada de 23/06/2020, e-doc nº 07010344628202012;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Gurupi, para mandato de um ano, no período de 29 de junho de 2020 a 28 de junho de 2021.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA
E-DOC n.º 07010342914202027

DESPACHO Nº 227/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 10 de junho de 2020; 12 de junho de 2020 e 15 a 19 de junho de 2020, em compensação aos dias 17 a 21/04/2019; 22 a 26/04/2019; 29 a 30/04/2019 e 22 a 26/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

Revoga-se o Despacho nº 226/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição nº 1004.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000548/2019-50

ASSUNTO: reforma com reforço estrutural do Edifício-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Tocantinópolis -TO – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO nº 248/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo, (ID SEI 0020693), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º e no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 120/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Egyto Engenharia Ltda, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma com reforço estrutural do Edifício-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Tocantinópolis -TO, visando a supressão de R\$ 41.775,57 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 301.920,06 (trezentos e um mil, novecentos e vinte reais e seis centavos), para R\$ 260.144,49 (duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), bem como a alteração do prazo máximo de execução para 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao Contrato retrocitado. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 057/2019
ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo
Processo nº.: 19.30.1516.0000292/2019-75
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
OBJETO: Alteração da Razão Social da empresa e prorrogação da vigência do contrato 057/2019. A razão social da empresa que era BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, passou a ser VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 057/2019, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 15/08/2020 a 14/08/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.
ASSINATURA: 22 de junho de 2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Antônio Rodrigues de Faria

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 038/2017
ADITIVO Nº: 3º Termo Aditivo
Processo nº: 2017/0701/00183
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
OBJETO: Alteração da Razão Social da empresa e prorrogação da vigência do contrato 038/2017. A razão social da empresa que era BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, passou a ser VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2017, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 06/07/2020 a 05/07/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 22/06/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Antônio Rodrigues de Faria

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 044/2019
ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo
Processo nº.: 19.30.1516.0000207/2019-42
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: ENSERCON LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato 044/2019, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/07/2020 a 03/07/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.
ASSINATURA: 22 de junho de 2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Ubirajara Bernardes Costa

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005819, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível falta de material dentário no postinho de Palmas da 403 Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003571, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do



Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Posse (Área de 260Ha), em Goianorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000334, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar irregularidades na construção das calçadas da Avenida "B", situada nesta cidade, em total contrariedade à norma da ABNT e ao padrão de calçada estabelecido pelo Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2019.0002114, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando acompanhar o desenvolvimento da criança J. C. V. N., adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o

mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003870, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível descumprimento da Lei Federal nº 12.527/11, por parte da Ouvidoria-Geral do Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001107, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual remanejamento de orçamento da saúde, para realização de eventos/shows artísticos, pela Prefeitura de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920025 - EDITAL**

Processo: 2020.0001716

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.1716, autuada a partir de notícia de fato anônima via Ouvidoria do Ministério Público do Estado. No caso em tela, trata de denúncia acerca das atividades educacionais no momento da pandemia em decorrência do Covid-19. No dia 17 de março de 2020, a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, expediu a Recomendação 01/2020, tratando de medidas de política pública na área de saúde e educação em decorrência da pandemia do Covid-19 para a rede pública e particular de ensino. Ainda no dia 18 de março de 2020, foi instruída PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0849/2020, Processo nº 2020.0001715, cujo objeto visa, acompanhamento das ações determinadas pelas autoridades de Saúde e Educação em detrimento da Pandemia provocada pelo COVID-19. Alteração do Calendário Escolar. Necessidade de Averiguação da Observância da Carga Horária Mínima. Do Número Mínimo de Dias de Efetivo Trabalho Escolar e de Eventual Prejuízo Didático-pedagógico. Medidas de restrição de mobilidade e prevenção ao contágio. Impactos sobre a política educacional. Medidas compensatórias. Autonomia dos sistemas, escolas e universidades. Efetividade do direito à educação com qualidade. Assim, esta promotoria vem acompanhando as regulamentações de saúde e oferta educacional nos sistemas de ensino públicos e privados, da Educação Básica ao Ensino Superior no Estado do Tocantins. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1827/2020**

Processo: 2019.0008118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”,

combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Benedita Rodrigues Paixão dos Santos, a qual visa ser contemplada, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a efetivação de consulta em cirurgia torácica;

CONSIDERANDO que pendente resposta da Secretaria de Estado da Saúde e do NatJus acerca dos expedientes ministeriais elencados no evento 3;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Benedita Rodrigues Paixão dos Santos, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Considerando a ausência de resposta da Secretaria Estadual de Saúde e do NatJus, cobre-se, com urgência, informações acerca dos expedientes ministeriais constantes das diligências do evento 3;
- Em razão da certidão constante do evento 9, oficie-se novamente a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins para que



preste informações atualizadas acerca do caso em tela;
g) Uma vez cumprida as diligências elencadas, volte-me concluso. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1828/2020

Processo: 2019.0008157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Odovina Claudia Sousa Silva, a qual visa ser contemplada, via Sistema Único de Saúde – SUS, com recursos que lhe auxiliem a realizar Tratamento Fora do Domicílio;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2019.0008157;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Odovina Claudia Sousa Silva, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato

mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando o último despacho lançado aos autos, cumpra-o com urgência;

f) Uma vez cumprida as diligências elencadas, volte-me concluso. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1830/2020

Processo: 2020.0003663

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo derramamento de casca de arroz, na marginal da rodovia BR-153, Gurupi-TO”.

Representante: Anônimo

Representado: Indústria e Comercio de Cereais Bom de Gosto

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0003663 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 22/06/2020

Data prevista para finalização: 22/06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2020.0003663, que indica a existência de derramamento de casca de arroz na via pública que está sendo direcionada para o córrego Água Franca;

CONSIDERANDO que o carreamento das cascas para dentro do córrego Água Franca pode caracterizar poluição ambiental, consoante disposto no art. 54, da Lei n.º 9.605/98.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003663 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo derramamento de casca de arroz, na marginal da rodovia BR-153, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA e o Naturatins, para que no prazo de 10 (dez) dias diligenciem no local indicado na Representação com objetivo de confirmar a veracidade dos fatos e adotar as providências legais para fazer cessar as irregularidades que constatar;
7. Oficie-se também a Representada para que informe se retira a casca do arroz beneficiado pela indústria, e, no caso de resposta positiva informe: qual o veículo que utiliza; qual a periodicidade e qual o local de destino.

GURUPI, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002656

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações

preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Ademais, compulsando os autos, verifico que até o presente momento, não houve resposta à Notificação contida no evento 4.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à Notificação contida no evento 4.

Após, caso não tenha havido resposta à notificação referida, reitere-a, a fim de que o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Valteir Pereira Filho, apresente informações acerca do caso ora retratado (encaminhando-se, em anexo à Notificação, especificamente, cópia do evento 1), bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento da diligência determinada.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002415

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Ademais, compulsando os autos, verifico que até o presente momento, não houve resposta do Ofício contido no evento 11.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 03 (três) dias:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta aos ofícios (N.º 131/2020/GAB/2.ªPJM) contido no evento 3; e N.º 170/2020/GAB/2.ªPJM, contido no evento 11.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à Notificação contido no evento 6.

Após, caso não tenha havido resposta aos ofícios referidos no item 1, quais sejam: (Ofícios N.º 131/2020/GAB/2.ªPJM, contido no evento 3 e N.º 170/2020/GAB/2.ªPJM, contido no evento 11), bem como à notificação contida no evento 6, reitere-os, integralmente, nos exatos termos ali constantes, a fim de que o Gestor Público Municipal apresente informações acerca do caso ora retratado (encaminhando-se, em anexo ao Ofício, especificamente, cópia do evento 1 e evento 5), bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias.



Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.
Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGACAO E DILIGÊNCIAS

Processo: 2020.0002417

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ademais, compulsando os autos, verifico que até o presente momento, não houve resposta do Ofício contido no evento 2.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 03 (três) dias:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício N.º 133/2020/GAB/2.ªPJM, contido no evento 2.

Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente informações acerca do caso ora retratado (encaminhando-se, em anexo ao Ofício, especificamente, cópia do evento 1), bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1824/2020

Processo: 2020.0003650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do

Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO as atribuições da 2ª PJM, constantes do Ato PGJ nº 126/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 631, a saber: “Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude”; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico; CONSIDERANDO que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no artigo 3º da Lei nº. 13.979/2020; CONSIDERANDO que o art. 4º do referido diploma legal, aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), prevê expressamente que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária, podendo ser invocada apenas enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo visando o direito fundamental a uma boa



administração pública;

CONSIDERANDO que o município de Miracema do Tocantins/TO, por meio da Secretaria de Assistência Social, recebeu no início do mês de abril de 2020, 105 cestas Básicas enviadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Setas), destinadas aos idosos que frequentam o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mais conhecido como Casa do Idoso, conforme noticiado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (Disponível em: <https://miracema.to.gov.br/noticia/assistencia-social/secretaria-de-assistencia-social-e-setas-realizam-distribuicao-de-cestas-basicas-em-miracema>, Acesso em: 22/05/2020), em decorrência da situação de emergência decretada pelo Governador, em virtude do isolamento que visa evitar a disseminação da doença Covid-19.

CONSIDERANDO que tais cestas básicas devem destinar-se a atender pessoas/famílias/idosos, todos esses em situação de vulnerabilidade social, agravadas com advento da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a correta destinação das cestas básicas fornecidas pelo Município de Miracema do Tocantins/TO, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sejam elas já acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social ou não;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a correta destinação das cestas básicas fornecidas pelo Município de Miracema do Tocantins/TO, em razão da pandemia do novo coronavírus, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sejam elas já acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social, especialmente os idosos ou não;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

3) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5) Oficie-se à Secretária de Assistência Social do Município de Miracema do Tocantins/TO (juntar, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Instauração do PA), preferencialmente por e-mail, com certificação do recebimento, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - dado a urgência que o caso requer -, as seguintes informações:

a) quantas cestas básicas, foram recebidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Setas) nos meses de abril, maio e junho de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus? Encaminhar a devida documentação comprobatória com a discriminação dos quantitativos fornecidos ao Município;

b) quantas dessas cestas básicas foram distribuídas aos idosos em situação de vulnerabilidade social? Especificar o nome completo, endereço, e comprovante de entrega ao idoso.

c) quantas cestas básicas foram entregues aos demais grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela

Secretaria de Assistência Social do município? Especificar o nome completo, endereço, e comprovante de entrega.

6) Oficie-se à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins – TO, preferencialmente por e-mail, com certificação do recebimento, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - dado a urgência que o caso requer -, as seguintes informações:

a) quantas cestas básicas o município de Miracema do Tocantins já distribuiu em razão da pandemia do novo coronavírus às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social? Especificar a quantidade já distribuída, o nome completo do beneficiário, o endereço, e o comprovante de entrega à pessoa/família.

b) De que forma tais alimentos foram adquiridos pelo município?

c) Deflagrou-se procedimento licitatório? Em caso afirmativo, remeter cópia integral do procedimento. Em caso negativo, encaminhar documentação comprobatória das aquisições de gêneros alimentícios realizadas.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002654

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002654, tendo por base denúncia anônima, na qual relata possível irregularidade na Secretaria Municipal de Transportes e de Agricultura, supostamente praticada pelo servidor cujo apelido é “Manquinha”, o qual é o Chefe de Tratores. Informa ainda que fazem grandagem nas vazantes dos pequenos produtores no Município de Miracema do Tocantins –TO cobrando “propina” desses pequenos produtores. Ressalta ainda que, o Secretário Municipal de Transportes e de Agricultura tem ciência dos fatos e nada faz para esclarecê-los.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Secretário Municipal de Transportes e Agricultura para que apresente manifestação/ defesa acerca dos fatos investigados (evento 02 - OFÍCIO 143/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Procurador do Município informou que há um servidor na Secretaria de Agricultura cujo apelido é “Manguinha” e não “Manquinha” como consta da denúncia, e que o mesmo exerce a função de tratorista e não detém qualquer função comissionada ou de chefia.

Esclarece ainda que o servidor Sr. Wesley Leitão, vulgo “Manguinha”, é um excelente servidor que cumpre com suas obrigações honrosamente e que os serviços de apoio ao pequeno e médio produtor tem ocorrido de forma regular, sem qualquer intercorrência que coloque em xeque a idoneidade pessoal e profissional de cidadãos (evento 3 - OFÍCIO PROCURADORIA Nº48/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO



Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que os serviços de apoio ao pequeno e médio produtor tem ocorrido de forma regular, sem qualquer intercorrência que coloque em xeque a idoneidade pessoal e profissional dos servidores que o executam, de modo especial o Senhor Wesley Leitão, vulgo “Manguinha”, o qual é um excelente servidor e cumpre com suas obrigações de forma honrosa, conforme informações prestadas pelo Procurador do município.

Ademais, a denúncia foi efetuada de forma apócrifa, sem qualquer elemento indiciário mínimo substanciado em qualquer documento apto a comprovar as informações alegadas. Agrega-se a isto o fato de que ela não trouxe em seu bojo qualquer nome de eventual proprietário que tenha sofrido solicitação de pagamento por parte do referido servidor, nem tampouco, indicou possíveis testemunhas acerca do fato objeto da investigação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0002654, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato

deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002419

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 17/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002419, tendo por base denúncia anônima, na qual relata que vários servidores do Município de Miracema do Tocantins encontram-se com o nome negativado junto aos órgãos de proteção de crédito, em virtude da falta de repasse dos consignados às instituições financeiras que possuem convênio com o Município. Sendo que requer que apure possíveis irregularidades nos repasses com o objetivo de se evitar desvio de recursos públicos e apropriação indevida.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 - OFÍCIO 134/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Procurador do Município informou que o Município discute em processo judicial parcelas em atraso, ainda de gestões anteriores, na Justiça Federal.

Esclareceu ainda que as instituições financeiras não podem negar seus clientes em razão de hipotética ausência de repasse de consignados. (evento 6 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/ Nº51/2020)

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)



No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que não há falta deliberada de repasses de valores consignados na folha de pagamentos dos servidores públicos de Miracema do Tocantins – TO.

Ademais, a denúncia foi efetuada de forma apócrifa, sem qualquer elemento indiciário mínimo consubstanciado em qualquer documento apto a comprovar as informações alegadas. Agrega-se a isto o fato de que ela não trouxe em seu bojo qualquer nome de eventual servidor ou mesmo servidores, que estejam com seus nomes negativados junto aos órgãos de proteção de crédito, em virtude da falta de repasse dos consignados às instituições financeiras que possuem convênio com o Município, nem tampouco, indicou possíveis testemunhas/documentos mínimos acerca do fato objeto da investigação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0002419, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002418

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 17/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002418, tendo por base denúncia anônima, na qual relata possível superfaturamento da reforma e decoração natalina da Praça Derocy de Moraes, aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), realizado pela Prefeitura de Miracema do Tocantins – TO.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 - OFÍCIO 134/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Procurador do Município informou que tratam de dois procedimentos, e por consequência, contratos diferentes, cujas contratadas se tratam de empresas distintas, um para reforma da Praça e outro para decoração natalina. Esclareceu ainda que a Administração Municipal cumpriu com o princípio da publicidade, no Diário Oficial do Município, apresentando o Extrato de Adesão e Registro de Preço, conforme os anexos apresentados. (evento 6 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/ Nº46/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi apresentado explicações dos procedimentos licitatórios, sendo contratos diferentes, se tratando de empresas distintas. Ainda foi apresentado em anexo, o Extrato de Adesão e Registro de Preço, além da publicação em Diário Oficial do Município.



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0002418, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003664

CEP: Não informado
Telefone: Não informado
CPF: Não informado
Sexo: Não informado
Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
2 PROMOTORIA SE MIRACEMA DO TOCANTINS
SOLICITAR DESSA PROMOTORIA A INVESTIGAR O GESTOR MUNICIPAL PORQUE RECEBEU UMA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO IVORY PRA REFORMA DA FEIRA DA CIDADE ALTA E FEZ SOMENTE A PINTURA VALOR DA EMENDA 140.000,00 UM ABSURDO USAR O DINHEIRO DO OVO E NÃO FAZER AS COISAS DIREITO.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Gestor Municipal recebeu uma emenda parlamentar do deputado Ivory para a reforma da feira da cidade alta e fez somente a pintura, sendo o valor da emenda de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de

Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003666

CEP: Não informado
Telefone: Não informado
CPF: Não informado
Sexo: Não informado
Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
2 PROMOTORIA SE MIRACEMA DO TOCANTINS
SOLICITAR DESSA PROMOTORIA A INVESTIGAR O SECRETARIO DE SAUDE DA CIDADE QUE TEM UM CONTRATO COM A RADIO MIRACEMA FM DE MIRACEMA E INVES DE FALAR SOBRE A SITUAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICIPIO FICA ELOGIADO O GESTOR SAULO MILHOMEM AO CONTRARIO DE TA COBRANDO DO GESTOR MUNICIPAL FICA MENTIDO E PUXADO SACO DO MESMO.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins – TO, tem um contrato com a rádio Miracema FM e que, ao invés de falar sobre a situação da saúde do Município fica elogiando o gestor Saulo Milhomem, e ainda fica mentindo e puxando saco ao invés de estar cobrando do Gestor Municipal.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

Notifique-se o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins- TO, Leal Júnior, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003666

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA SE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITAR DESSA PROMOTORIA A INVESTIGAR O SECRETARIO DE SAUDE DA CIDADE QUE TEM UM CONTRATO COM A RADIO MIRACEMA FM DE MIRACEMA E INVES DE FALAR SOBRE A SITUAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICIPIO FICA ELOGIADO O GESTOR SAULO MILHOMEM AO CONTRARIO DE TA COBRANDO DO GESTOR MUNICIPAL FICA MENTIDO E PUXADO SACO DO MESMO.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins – TO, tem um contrato com a rádio Miracema FM e que, ao invés de falar sobre a situação da saúde do Município fica elogiando o gestor Saulo Milhomem, e ainda fica mentindo e puxando saco ao invés de estar cobrando do Gestor Municipal.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

Notifique-se o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins- TO, Leal Júnior, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002419

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 17/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002419, tendo por base denúncia anônima, na qual relata que vários servidores do Município de Miracema do Tocantins encontram-se com o nome negativado junto aos órgãos de proteção de crédito, em virtude da falta de repasse dos consignados às instituições financeiras que possuem convênio com o Município. Sendo que requer que apure possíveis irregularidades nos repasses com o objetivo de se evitar

desvio de recursos públicos e apropriação indevida.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 - OFÍCIO 134/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Procurador do Município informou que o Município discute em processo judicial parcelas em atraso, ainda de gestões anteriores, na Justiça Federal.

Esclareceu ainda que as instituições financeiras não podem negatar seus clientes em razão de hipotética ausência de repasse de consignados. (evento 6 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/ Nº51/2020) Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que: Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que não há falta deliberada de repasses de valores consignados na folha de pagamentos dos servidores públicos de Miracema do Tocantins – TO.

Ademais, a denúncia foi efetuada de forma apócrifa, sem qualquer elemento indiciário mínimo substanciado em qualquer documento apto a comprovar as informações alegadas. Agrega-se a isto o fato de que ela não trouxe em seu bojo qualquer nome de eventual servidor ou mesmo servidores, que estejam com seus nomes negativados junto aos órgãos de proteção de crédito, em virtude da falta de repasse dos consignados às instituições financeiras que possuem convênio com o Município, nem tampouco, indicou possíveis testemunhas/documentos mínimos acerca do fato objeto da investigação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002419, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio



Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002418

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 17/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002418, tendo por base denúncia anônima, na qual relata possível superfaturamento da reforma e decoração natalina da Praça Derocy de Moraes, aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), realizado pela Prefeitura de Miracema do Tocantins – TO.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 - OFÍCIO 134/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta, o Procurador do Município informou que tratam de dois procedimentos, e por consequência, contratos diferentes, cujas contratadas se tratam de empresas distintas, um para reforma da Praça e outro para decoração natalina. Esclareceu ainda que a Administração Municipal cumpriu com o princípio da publicidade, no Diário Oficial do Município, apresentando o Extrato de Adesão e Registro de Preço, conforme os anexos apresentados. (evento 6 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/ Nº46/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos

interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi apresentado explicações dos procedimentos licitatórios, sendo contratos diferentes, se tratando de empresas distintas. Ainda foi apresentado em anexo, o Extrato de Adesão e Registro de Preço, além da publicação em Diário Oficial do Município.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002418, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003671

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA SE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITAR DESSA PROMOTORIA A INVESTIGAR O SECRETARIO MUNICIPAL DE MIRACEMA LEAL JU NIOR QUE SEGUNDO SERVIDORES DA SECRETARIA ELE ESTA LEVANDO MEDICAMENTOS QUE E PRA SER ENTREGUE A POPULAÇÃO FICA LEVANDO PRA SUA FARMACIA PARA VENDER..

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Secretário Municipal de Saúde, Leal Júnior, está levando medicamentos que é para ser entregue a população fica levando para sua farmácia para vender.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

Notifique-se o secretário municipal de Saúde de Miracema do Tocantins- TO, Leal Júnior , via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003673

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA SE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITAR DESSA PROMOTORIA A INVESTIGAR O GESTOR MUNICIPAL PORQUYE RECEBEU UMA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO IVORY PRA REFEOMA DA CIDADE ALTA E FEZ SOMENTE A PINTURA VALOR DA EMENDA 140.000,00 UM ABSURDO USAR O DINHEIRO DO OVO E NÃO FAZER AS COISAS DIREITO.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça,

denúncia anônima, na qual relata que o Gestor Público Municipal recebeu uma emenda parlamentar do deputado Ivory para reforma da cidade alta e fez somente a pintura, sendo o valor da emenda de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências, no prazo de 03 (três) dias:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Proceda-se a senhora técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, à anexação destes autos, aos autos da NF nº 2020.0003644, tendo em vista a identidade de objeto investigado.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007622

Procedimento Administrativo nº 2018.000.7622

Decisão de Arquivamento

Assunto: Não implantação da escala consensual de plantões das farmácias localizadas no MUNICÍPIO DE MIRANORTE

O presente procedimento administrativo, oriundo de notícia de fato anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público, foi instaurado com a finalidade de identificar e adotar as providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 358/2013, que instituiu o plantão de 24 horas das farmácias e drogarias do MUNICÍPIO DE MIRANORTE para o período compreendido entre as 20:00 horas de um dia até as 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, aos finais de semana e feriados, o que se daria através de sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Ao receber a referida notícia de fato, solicitou-se informações preliminares ao Município de Miranorte e, também, a relação de todos os estabelecimentos que atuam no ramo de farmácias e drogarias na cidade.

Após o recebimento dos documentos e informações prestadas pelo Município de Miranorte, designou-se audiência de negociação na qual foram estabelecidas as regras e condições para o início do sistema de rodízio dos plantões entre farmácias e drogarias. Todos os envolvidos concordaram com os termos da negociação.

Ocorre que, na fase de efetivação do acordo, a Secretaria de Saúde de Miranorte se omitiu no cumprimento do seu dever de fornecer o aparelho celular que seria utilizado pelo plantonista.



Diante disso foi realizada nova audiência de negociação na qual o aparelho celular foi devidamente entregue. Nesta oportunidade, também foi fixado o dia 1º de março de 2020 para o início do funcionamento do sistema de rodízio de plantão das farmácias.

No evento 27 do procedimento foi anexado documento comprovando o início do plantão fixado de forma negociada entre o Ministério Público e todos os interessados.

Analisando os atos praticados ao longo do procedimento administrativo, é possível constatar que a atuação extrajudicial do Ministério Público resultou no afastamento da inconformidade apontada pelo noticiante anônimo. Com efeito, mediante a ampla negociação das bases de implantação e funcionamento do sistema de rodízio de plantão das farmácias e drogarias estabelecidas em Miranorte, o que se deu com a participação dos empresários do setor e da Secretaria Municipal de Saúde, foi possível efetivar a norma contida na Lei Municipal nº 358/2013. Como consequência, houve uma maior tutela do direito à saúde da população local, já que qualquer do povo poderá adquirir medicamentos urgentes mesmo após o encerramento do horário comercial, aos finais de semana e feriados, através de ligação telefônica feita a um único número de celular que é compartilhado por todas as farmácias e drogarias da cidade.

Desta feita, a atuação administrativa foi suficiente para corrigir a apontada na notícia de fato, sendo desnecessário o ajuizamento de qualquer medida judicial no momento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Notifiquem-se os interessados.

Miranorte, 22 de junho de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1832/2020

Processo: 2019.0008152

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2013 (artigo 2º, II) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Considerando que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com também por toda a coletividade;

Considerando que a outorga dos direitos de uso de agrotóxicos e afins deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos da respectiva Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

Considerando que a Companhia Brasileira de Agropecuária – COBRAPE, CNPJ 02.455.483/0001-44, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por possível crime contra o meio ambiente, armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as normas legais, perpetrados no Município de Formoso do Araguaia/TO, na Fazenda Cobrape;

Considerando que os fatos supracitados constituem, em tese, crimes descritos nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos, delimitação das condutas, comprovando a possível autoria e a materialidade, definindo a opinio delicti, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos; Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratarem de crimes ambientais, dos quais podem ser postuladas responsabilizações nas áreas criminais, cíveis e administrativas; Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

Decide

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, para apuração dos supostos fatos possivelmente descritos abstratamente como crimes nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, na Fazenda Cobrape, tendo como investigada Companhia Brasileira de Agropecuária – COBRAPE, CNPJ 02.455.483/0001-44, no Município de Formoso do Araguaia/TO;

Determinar que, após a atuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, sejam realizadas as seguintes providências:

- 1) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal
- 2) Notifique-se o investigado para ciência da presente portaria e ofereça, desde já, caso entenda necessário, esclarecimento e defesa, com a juntada dos documentos que aprouver;
- 3) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente aos Ofícios constantes nos eventos 19/22;
- 4) Oficie-se o Naturatins e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência da presente portaria;
- 5) Oficie-se ao Ibama para ciência da presente portaria;
- 6) Comunique-se a Promotoria Local, ao Centro de Apoio Operacional



de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA e às demais Promotorias Regionais Ambientais para ciência;
7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1833/2020

Processo: 2019.0001431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos

e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO que há documentos no Procedimento Preparatório, atestando possíveis danos ambientais na área rural discriminada como Módulo A14, da III Etapa do Projeto de Irrigação Rio Formoso, captação de recursos hídricos em larga escala sem autorização do órgão ambiental, cuja titularidade é atribuída a Amarildo de Souza Barrios, CPF N. 451.744.401-59;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental do Módulo A14, da III Etapa do Projeto Formoso, em Formoso do Araguaia, suposto interessado, Amarildo de Souza Barrios, CPF N. 451.744.401-59, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se os interessados, para que tenham ciência da análise preliminar do CAOMA, evento 64, e manifestar sobre os seus termos no prazo de 10 dias;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da presente portaria;
- 6) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 22 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>